

EDUCAÇÃO BÁSICA – ETAPA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		
UNIDADE ESCOLAR	CLASSES	VAGAS
NEI "Adelaide Mantovani Alves da Silva"	01	
NEI "Albert Sabin"	01	
NEI "Ayrton Senna da Silva"	02	
NEI "Benedita Fernandes Cury"	01	
NEI "Carlos Ferreira Felipe"	01	
NEI "Curumim"	01	
NEI "Curupira"	01	
NEI "Dulcinéia Silvestrine"	02	
NEI "Enry César Cury Negrão"	01	
NEI "Jenny Moraes Ferreira de Sá"	01	
NEI "Maria Braz" / NEI "Itaipava"	01	
NEI "Mário de Andrade"	02	
NEI "Marupiara"	01	
NEI "Vereador Álvaro Ribeiro de Moraes"	02	
NEI "Profa. Vera Lúcia Ferreira de Moura Rocha"	02	

**IMPORTANTE** – Nos termos do Artigo 23, § 1º, o Professor de Educação Básica I (PEB I), na educação infantil (creche), obedecerá a jornada de 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

I – 20 (vinte) horas em atividades com alunos, atendendo nos dois períodos (manhã e tarde), de acordo com a especificidade ou demanda de cada Unidade Escolar;

II – 10 (dez) horas em atividades destinadas ao horário de trabalho pedagógico, sendo 3 (três) Horas de Estudo (HE), 2 (duas) horas em Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) e 5 (cinco) horas de Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP).

DISCIPLINA	UNIDADE ESCOLAR	AULAS VAGAS
EDUCAÇÃO ESPECIAL	EMEF "Dr. Salem Abujamra"	12
	EMEF "Prof. José Alves Martins"	12
	Secretaria Municipal de Educação	26
	Secretaria Municipal de Educação	26
	Secretaria Municipal de Educação	26
	Secretaria Municipal de Educação	26
	Secretaria Municipal de Educação - APAE	18
	Secretaria Municipal de Educação - APAE	18
	Secretaria Municipal de Educação - APAE	18
	Secretaria Municipal de Educação - APAE	18
	Secretaria Municipal de Educação - APAE	18
	Secretaria Municipal de Educação - APAE	18
	Secretaria Municipal de Educação - APAE	18

Ourinhos, 20 de outubro de 2015.

**Maria Tereza Paschoal de Moraes**  
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
Sistema Municipal de Ensino  
Secretaria Municipal de Educação



### RESOLUÇÃO SME Nº. 06/2015

#### De 20 de outubro de 2015

Regulamenta a atribuição de aulas para o ano letivo de 2016 aos Professores de Educação Especial Titulares de Cargo da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação de Ourinhos, atendendo à Lei Complementar Nº. 911/2015, de 05 de outubro de 2015, Título III, Capítulo I, Seções I e II, nos Artigos 92 a 99:

#### RESOLVE:

**Artigo 1º.** A presente resolução define as diretrizes municipais para a Educação Especial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, compreendido pelas escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Instituição Conveniada APAE, observados os preceitos gerais e em conformidade com os termos da presente Resolução:

I – Fixar datas e prazos de execução;

II – Resolver casos omissos;

III – Expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do processo de atribuição de aulas aos **Titulares de Cargo** de Educação Especial do Magistério Público Municipal de Ourinhos.

**Artigo 2º.** A Educação Inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, tendo como pressuposto básico:

I – O reconhecimento de que todos podem aprender;

II – O reconhecimento e respeito às diferenças de idade, sexo, gênero, etnia, língua, deficiência, classe social, condições de saúde ou qualquer outra natureza;

III – A organização de estruturas, sistemas e metodologia de ensino de modo que permitam atender a necessidade de todos;

IV – O reconhecimento de que é parte de uma estratégia mais abrangente para promover uma sociedade inclusiva;

V – O reconhecimento de que é um processo dinâmico, que está em evolução constante.

**Artigo 3º.** A Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino está consubstanciada nos princípios da preservação da dignidade humana, do respeito à diversidade e a singularidade, do exercício da cidadania, do direito à educação para todos com qualidade e tem como objetivo:

I - A construção de uma escola inclusiva que propõe no Projeto Político Pedagógico – no currículo, na metodologia de ensino, na avaliação e na atitude dos/as educadores/as – ações que favoreçam a interação social e sua opção por práticas que atendam à diversidade;

II - A promoção das condições de acessibilidade do ambiente físico, dos recursos didáticos e pedagógicos e da comunicação e informação, provendo às escolas dos recursos humanos e materiais necessários;

III - O compromisso com o processo de identificação de necessidades educacionais das crianças, adolescentes, jovens e adultos garantindo o atendimento a essas necessidades no âmbito educacional e a articulação com as políticas de atendimento da saúde e da promoção social.

**Artigo 4º.** A Educação Especial, como modalidade da educação escolar, que perpassa todas as etapas e modalidades da educação básica, organiza-se de modo a considerar uma aproximação sucessiva aos pressupostos e a prática pedagógica social da educação inclusiva.

**Artigo 5º.** A Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino é um processo educacional definido por uma proposta político-pedagógica que assegura recursos e serviços educacionais específicos a todas as necessidades, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

**Artigo 6º.** Os/As estudantes com Necessidades Educacionais Especiais – NEE, aos/as quais se refere esta resolução e público-alvo da Educação Especial, são aqueles/as que apresentam:

I - Deficiência: estudantes que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, sensorial ou múltipla, incluindo os estudantes cegos e surdos;

II - Transtornos globais do desenvolvimento: estudantes que

apresentam alterações qualitativas das interações sociais e na comunicação com um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo estudantes com autismo, síndromes do espectro do autismo e psicoses;

**III** - Altas habilidades/superdotação: estudantes que apresentam um potencial para desenvolver habilidade acima da média, comprometimento com a tarefa e alto nível de criatividade em uma ou mais áreas do saber ou do fazer.

**Artigo 7º.** Compete aos Diretores das Escolas Municipais organizar a documentação dos professores para a inscrição de atribuição de aulas aos professores titulares com Sede na Unidade Escolar, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação que contabilizará a carga horária destes profissionais de acordo com a demanda anual e os turnos de funcionamento em cada U.E.

**§ 1º** – Compete a Secretaria Municipal de Educação organizar a documentação dos professores com Sede neste Órgão interessados em participar do processo de remoção, bem como da inscrição de atribuição de aulas a estes profissionais.

**§ 2º** - Os procedimentos para fins do processo de remoção e de atribuição, seguirão os mesmos critérios das Resoluções de **Remoção e de Atribuição de classes e/ou aulas** aos Professores Titulares de Cargo da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP.

**Artigo 8º.** Os professores designados para o trabalho na APAE deverão ter sua jornada ampliada para 27 horas/aulas, sendo 18h/a em atendimento com aluno e 09h/a em Horário de Estudo conforme organização da Instituição.

**Parágrafo Único:** Os profissionais designados à APAE terão como Sede a

Secretaria Municipal de Educação, e poderão conforme demanda e organização da Instituição conveniada ter alterações no número de cargos disponíveis em cada ano.

**Artigo 9º.** Para garantir uma melhor qualidade aos alunos da Rede, a Secretaria Municipal de Educação também será Sede e disponibilizará vagas de acordo com a demanda anual para atendimento desses alunos, conforme legislação vigente de atendimento especializado.

**Parágrafo Único:** Não havendo necessidade deste atendimento, caberá a Secretaria Municipal de Educação designar este profissional a um posto de trabalho no âmbito da Educação Especial.

**Artigo 10.** O Horário de Estudo (H E) e Horário de Estudo Coletivo (H E C) são obrigatórios aos professores da Educação Especial, sendo necessário o cumprimento na Unidade Sede ou conforme sua designação.

**Artigo 11.** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 12.** Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ourinhos, 20 de outubro de 2015.

Maria Tereza Paschoal de Moraes  
Secretária Municipal de Educação

**Anexo I - Resolução SME Nº. 06 de 20 de outubro de 2015**

**COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E HORA DE ESTUDO DOCENTE**  
**EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**EDUCAÇÃO BÁSICA - JORNADA INICIAL**

JORNADA	H/AULAS	H E TOTAL	H E C	H E	H E L E	H E P P
18h	12h	06h	1h na U.E. Sede	1h	1h	3h
---	---	---	<b>4ª. feira</b> Das 18h às 18h55	Das 7h30 às 8h25 ou das 16h às 16h55 Em local a ser definido pela SME	---	Em atividades pedagógicas orientadas pela Coordenação

**EDUCAÇÃO BÁSICA - JORNADA BÁSICA**

JORNADA	H/AULAS	H E TOTAL	H E C	H E	H E L E	H E P P
27h	18h	9h	1h na Sede	2h	2h	4h
---	---	---	<b>4ª. feira</b> Das 18h às 18h55	Das 7h30 às 9h20 ou Das 16h às 17h50 Em local a ser definido pela SME	---	Em atividades pedagógicas orientadas pela Coordenação

**OBS – Os Horários de Estudos aos professores designados para atendimento na APAE serão organizados de acordo com as necessidades da Instituição conveniada, respeitando o direito ao percentual da jornada destinado ao estudo.**

**EDUCAÇÃO BÁSICA - JORNADA COMPLETA**

JORNADA	H/AULAS	H E TOTAL	H E C	H E	H E L E	H E P P
39h	26h	13h	1h na Sede	2h	3h	7h
---	---	---	<b>4ª. feira</b> Das 18h às 18h55	Das 7h30 às 9h20 ou Das 16h às 17h50. Em local a ser definido pela SME	---	Em atividades pedagógicas orientadas pela Coordenação

**EDUCACÃO BÁSICA - JORNADA DE 30 HORAS**

JORNADA	H/AULAS	H E TOTAL	H E C	H E	H E L E	H E P P
30h	20h	10h	1h na U.E. Sede	2h	2h	5h
---	---	---	<b>4ª. feira</b> Das 18h às 18h55	Das 7h30 às 9h20 ou Das 16h às 17h50 Em local a ser definido pela SME	---	Em atividades pedagógicas orientadas pela Coordenação

**H.E. E H.E.C. DE PROFESSOR QUE ACUMULA CARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL - SEGMENTO INICIAL**

H E - 3ª. feira, 2 horas/aulas, das 17h15 às 19h05  
 H E C - 4ª feira, 1 hora/aula, das 18h às 18h55

H E - 3ª. feira, 1 hora/aula, das 18h15 às 19h10  
 H E - 5ª feira, 1 hora/aula, das 18h15 às 19h10  
 H E C - 4ª feira, 1 hora/aula, das 18h às 18h55

H E - 3ª. feira, 1 hora/aula, das 17h15 às 18h10  
 H E - 4ª. feira, 1 hora/aula, das 17h15 às 18h10  
 H E C - 4ª feira, 1 hora/aula, das 18h10 às 19h05

H E - 3ª. feira, 1 hora/aula, das 18h15 às 19h10  
 H E - 5ª feira, 1 hora/aula, das 18h15 às 19h10  
 H E - 4ª feira, 1 hora/aula, das 18h15 às 19h10  
 H E C de acúmulo de dois cargos a critério da U.E.

**EDITAL DE EMBARGO**

A Prefeitura Municipal de Ourinhos informa o embargo da obra executada no imóvel de cadastro nº 4-23-13-02-0004-0286-000 em 31 de agosto de 2015 por desrespeito às leis municipais e falta de documentação técnica.

**EDITAL DE EMBARGO**

A Prefeitura Municipal de Ourinhos informa o embargo da obra executada no imóvel de cadastro nº 7-08-13-04-0014-0396-000 em 02 de setembro de 2015 por desrespeito às leis municipais e falta de documentação técnica.

**EDITAL DE EMBARGO**

A Prefeitura Municipal de Ourinhos informa o embargo da obra executada no imóvel de cadastro nº 7-09-12-02-0019-0219-000 em 02 de setembro de 2015 por desrespeito às leis municipais e falta de documentação técnica.

**EDITAL DE EMBARGO**

A Prefeitura Municipal de Ourinhos informa o embargo da obra executada no imóvel de cadastro nº 7-09-12-01-0027-0084-000 em 09 de setembro de 2015 por desrespeito às leis municipais e falta de documentação técnica.

**EDITAL DE EMBARGO**

A Prefeitura Municipal de Ourinhos informa o embargo da obra executada no imóvel de cadastro nº 7-02-12-01-0008-0314-000 em 09 de setembro de 2015 por desrespeito às leis municipais e falta de documentação técnica.

**EDITAL DE EMBARGO**

A Prefeitura Municipal de Ourinhos informa o embargo da obra executada no imóvel de cadastro nº 7-08-12-02-0008-0046-000 em 11 de setembro de 2015 por desrespeito às leis municipais e falta de documentação técnica.

**EDITAL DE EMBARGO**

A Prefeitura Municipal de Ourinhos informa o embargo da obra executada no imóvel de cadastro nº 7-02-12-02-0009-0351-000 em 18 de setembro de 2015 por desrespeito às leis municipais e falta de documentação técnica.

**EDITAL DE EMBARGO**

A Prefeitura Municipal de Ourinhos informa o embargo da obra executada no imóvel de cadastro nº 7-09-11-01-0013-0415-001 em 21 de setembro de 2015 por desrespeito às leis municipais e falta de documentação técnica.

**EDITAL DE EMBARGO**

A Prefeitura Municipal de Ourinhos informa o embargo da obra executada no imóvel de cadastro nº 7-03-12-02-0003-0154-000 em 21 de setembro de 2015 por desrespeito às leis municipais e falta de documentação técnica.

**ATOS DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS**



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, conforme Portaria de Homologação nº 033/14, do Concurso Público nº 01/14, CONVOCA os Candidatos relacionados para os Cargos abaixo.

Os Candidatos deverão apresentar-se a partir do dia **21 de Outubro** do corrente ano, com prazo de 15 (quinze) dias, na Divisão de Recursos Humanos, da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, localizada na Avenida Altino Arantes, 369, Centro, para avaliação médica e contratação dos mesmos.

O não comparecimento dentro do prazo implicará na desistência dos direitos havidos pelos Candidatos.

**COZINHEIRO(A)**

CLASS.	NOME	RG
08	TIAGO DE SOUZA CHAVES	41029417-2

**SERVENTE**

CLASS.	NOME	RG
05	MARCELO VINICIUS DOS SANTOS	40051087-X

Ourinhos, 20 de Outubro de 2015.

**HAROLDO ADILSON MARANHO**  
Superintendente da SAE

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
Estado de São Paulo

**RESOLUÇÃO N.º 09/2015**

*Dispõe sobre a prorrogação do prazo de Comissão de Assuntos Relevantes, criada para verificar possíveis irregularidades nos serviços prestados pelas empresas que realizaram, nos últimos 6 anos, pavimentação asfáltica, recuperação, "tapa-buracos", bem como verificar as medidas, qualidade e valores do material utilizado.*

A Câmara Municipal de Ourinhos aprovou em Sessão Ordinária do dia 19 de outubro de 2015, e eu JOSÉ ROBERTO TASCA, seu Presidente, promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º.** Fica prorrogado em 90 (noventa) dias o prazo estabelecido no artigo 2º. da Resolução nº. 05/2015, que cria a Comissão de Assuntos Relevantes para verificar possíveis irregularidades nos serviços prestados pelas empresas que realizaram, nos últimos 6 anos, pavimentação asfáltica, recuperação, "tapa-buracos", bem como verificar as medidas, qualidade e valores do material utilizado.